



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

[www.santasaletesp.gov.br](http://www.santasaletesp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete)

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano I | Edição nº 30

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4
Distratos .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4
Extrato .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Salete, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Salete poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santasaletesp.gov.br](http://www.santasaletesp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santa Salete**

CNPJ 01.611.211/0001-23  
Avenida XV de Novembro, 604  
Telefone: (17) 3662-9000  
Site: [www.santasaletesp.gov.br](http://www.santasaletesp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete)

#### **Câmara Municipal de Santa Salete**

CNPJ 01.615.609/0001-38  
Av. Pres. Roselvelt - Centro  
Telefone: (17) 3662-6159  
Site: [www.camarasantasaletesp.gov.br](http://www.camarasantasaletesp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Salete garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santasaletesp.gov.br](http://www.santasaletesp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_salete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_salete)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano I | Edição nº 30

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº165 DE 26 DE JULHO DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Salete e dá outras providências”.*

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam criados em suas respectivas Secretarias, dentro da Estrutura Administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santa Salete, reorganizada pela Lei Complementar Municipal nº 141, de 02 de agosto de 2019, os cargos e vagas abaixo descritas, com suas respectivas cargas horárias, atribuições e referência salariais.

**Artigo 2º** - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, referência 50, com carga horária de 30 horas semanais, alterando o artigo 26 da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

**Artigo 3º** - Fica acrescido na Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, o artigo 26-A, que terá a seguinte redação:

**“Artigo 26-A** - Ficam criados os seguintes cargos efetivos de trinta horas semanais, conferindo-lhes os seguintes atributos:

#### **I. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO FÍSICA**

**a.** quantidade: 01 (um);

**b.** Padrão: 37

**c.** Requisitos de Admissibilidade: Nível Superior Completo, com licenciatura Plena na Área de Educação Física.

**d.** Atribuições: Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) na rede municipal de ensino que constitui seu campo de atuação, em seus vários níveis; organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões; elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e

aparelhos de uso na área; auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física; auxiliar e assessorar a direção e a coordenação pedagógica na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área do conhecimento escolar; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **V. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ARTES**

**a.** quantidade: 01 (um);

**b.** Padrão: 37

**c.** Requisitos de Admissibilidade: Nível Superior Completo, com licenciatura Plena na Educação Artística, Artes ou Linguagens Específicas, Artes Visuais, Artes Cênicas (Teatro, Artes Plásticas e/ou Música/Educação Musical.

**d.** Atribuições: planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetivos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal na qual atua; promover avaliação baseada na integridade do/a aluno/a, com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem; elaborar e realizar registros solicitados pela Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação em documentos como: plano de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros; participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola, bem como das suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação; promover situações de aprendizagem ao aluno utilizando seus conhecimentos e os conhecimentos do ensino da Arte, vivenciando experiências satisfatórias, reflexivas, lúdicas, desafiadoras, que oportunizem a tomada de decisões e que estejam contextualizadas, levando em conta as múltiplas dimensões do aluno; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Artigo 4º** - O artigo 32 da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 32** - Ficam criados os seguintes cargos efetivos de quarenta horas semanais, conferindo-lhes os seguintes atributos:

(...).

#### **III. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**a.** quantidade: 01 (um);

**b.** Padrão: 13

**c.** Requisitos de Admissibilidade: Ensino Médio Completo.

**d.** Atribuições: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano I | Edição nº 30

Página 3 de 5

agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; promover o cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **IV. CONTROLADOR INTERNO**

**a.** quantidade: 01 (um);

**b.** Padrão: 50

**c.** Requisitos de Admissibilidade: Nível Superior Completo, com graduação em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração.

**d.** Atribuições: Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei; verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar

101/2000; verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; controlar o alcance das metas de resultado primário e nominal; verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta; verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta; desenvolver ações de apoio e assessoramento quanto as contratações, contratos e licitações do ente, verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente. Exercer outras atividades correlatas a sua atribuição, especialmente as emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **V. FONOAUDIOLOGO**

**a.** quantidade: - 01 (um);

**b.** Padrão: 50

**c.** Requisitos de Admissibilidade: Nível Superior Completo.

**d.** Atribuições: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária curricular, bem como executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### **VI. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**a.** quantidade: - 06 (seis);

**b.** Padrão: 11

**c.** Requisitos de Admissibilidade: Ensino Médio Completo.

**d.** Atribuições: Certificar-se de que todas as crianças estejam identificadas; garantir que cada criança esteja segura, utilizando cinto de segurança; assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer momento durante a viagem; acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno; levar e trazer os alunos da escola em segurança e de forma pontual; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano I | Edição nº 30

Página 4 de 5

**Artigo 5º** - Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referência 13, com carga horária de 40 horas semanais, alterando o artigo 27 da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

**Artigo 6º** - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Eletricista, referência 17, com carga horária de 40 horas semanais, alterando o artigo 27 da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

**Artigo 7º** - Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Merendeira, referência 01, com carga horária de 40 horas semanais, alterando o artigo 27 da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

**Artigo 8º** - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, referência 50, com carga horária de 40 horas semanais, alterando o artigo 27 da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019.

**Parágrafo único** - Fica corrigido a padrão de referência salarial do Agente Comunitário de Saúde que passará a ser "13".

**Artigo 9º** - Ficam acrescentadas ao Anexo IV, da Lei Complementar nº 141, de 02 de agosto de 2019, os cargos e vagas criadas pela presente Lei Complementar.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 11º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, o estudo de impacto financeiro e orçamentário conforme determinação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, as alterações e inclusões na Lei nº 840/2021 (Plano Plurianual 2022/2025), na Lei nº 866/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 879/2022 de (Lei Orçamentarias Anual), para fazer frente as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, visando sua fiel execução.

**Artigo 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Salete, 26 de julho de 2023.

**Jeder Fabiano Santiago de Souza**

**Prefeito Municipal**

**Fernando Prudente de Moraes Junior**

**Chefe da Divisão Executiva de Gabinete**

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023**

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete SP, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo

de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço Global", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER OS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA SALETE/SP**. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site [www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes](http://www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes), com abertura no dia **10 de agosto de 2023**, iniciando o credenciamento às **09:00 horas**, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 26 de julho de 2023

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**

**Prefeito Municipal**

#### Distratos

#### Extrato de Rescisão do Contrato nº 056/2023 - Dispensa nº 016/2023

O Município de Santa Salete/SP faz saber que o Prefeito Municipal decidiu rescindir por ato Bilateral o contrato nº 056/2023, firmado com a empresa **LUCIANA ALICE CHIAPARINI 33175138888**, com fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93, em face as alegações apresentadas no procedimento em tela e, assim, por razões de interesse público devidamente comprovadas e justificadas nos autos do processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 14 de julho de 2023.

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**

**Prefeito Municipal de Santa Salete**

#### Extrato de Rescisão do Contrato nº 064/2023 - Dispensa nº 032/2023

O Município de Santa Salete/SP faz saber que o Prefeito Municipal decidiu rescindir por ato Bilateral o contrato nº 064/2023, firmado com a empresa **THIAGO DE JESUS FRANCISCO - ME**, com fundamento no art. 79, II da Lei 8.666/93, em face as alegações apresentadas no procedimento em tela e, assim, por razões de interesse público devidamente comprovadas e justificadas nos autos do processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 19 de julho de 2023.

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**

**Prefeito Municipal de Santa Salete**

#### Homologação / Adjudicação

#### PROCESSO Nº. 065/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

Conforme Lei Municipal nº 883, de 27 de fevereiro de 2023

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano I | Edição nº 30

Página 5 de 5

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2023 - Processo nº 058/2023 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos.

**HOMOLOGO E ADJUDICO** a empresa: **J. MARANGONI COMERCIAL- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**, objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO BASCULANTE (FTT-7090) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP”**.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.  
Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 28 de julho de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo	065/2023
Pregão Presencial	18/2023
Objeto	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO BASCULANTE (FTT-7090) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP”.
Contrato	Nº 84/2023
Contratada	RETIFICA DE MOTORES SANTA FE JM LTDA
Valor	R\$ 30.486,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais)
Vigência	Até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 28 de julho de 2023.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA  
Prefeito Municipal